

**Assunto:** Enc: Enc: Re: Enc: Enc: Re: Enc: Enc: Enc: Licitação de BH  
**De:** "SRII" <sr2@inss.gov.br>  
**Data:** 21/12/2020 18:48  
**Para:** rosana.vieira@inss.gov.br  
**CC:** divofl2@inss.gov.br, adriana.carmo@inss.gov.br, serllc2@inss.gov.br

Prezada Rosana,

Conforme conversa presencial, fineza verificar se a justificativa acostada ao processo é suficiente para restar claro a vantajosidade em resposta ao questionamento levantado pela PFE.

Na oportunidade não vejo necessidade de deixar de fazer a licitação, desde que os esclarecimentos solicitados sejam bem "sólidos" e fundamentados pela área técnica responsável.

Aguardamos retorno das providências tomadas!

Atenciosamente,

--

**Sirley Oliveira Barros - Matrícula 1.779.230**

**Técnico do Seguro Social**

**Superintendência Regional Sudeste II**



-----Mensagem original-----

**Assunto:** Enc: Re: Enc: Enc: Re: Enc: Enc: Enc: Licitação de BH  
**Remetente:** "SRII" <sr2@inss.gov.br>  
**Para:** adriana.carmo@inss.gov.br  
**Data:** 21/12/2020 16:41:27

Adriana,

Segue e-mail com os questionamentos do servidor Gilberto da Silva Macedo a respeito de Provável recomendação da PFE na mesma forma que dos Preços 01/ e 02/2014 da GEXJFR.

Entendo que a DIVOFL deve "apreciar" os apontamentos, além de sinalizar se esta recomendação foi atendida ou justificada.

Att.,

--

**Sirley Oliveira Barros - Matrícula 1.779.230**

**Técnico do Seguro Social**  
**Superintendência Regional Sudeste II**



-----Mensagem original-----

**Assunto:** Re: Enc: Enc: Re: Enc: Enc: Enc: Licitação de BH

**Remetente:** "Gilberto da Silva Macedo" <[gilberto.macedo@inss.gov.br](mailto:gilberto.macedo@inss.gov.br)>

**Para:** [ednelle.imay@inss.gov.br](mailto:ednelle.imay@inss.gov.br), [luis.izidio@inss.gov.br](mailto:luis.izidio@inss.gov.br)

**cc:** [antonio.negrao@inss.gov.br](mailto:antonio.negrao@inss.gov.br), [daniel.bastos@inss.gov.br](mailto:daniel.bastos@inss.gov.br), [divofl2@inss.gov.br](mailto:divofl2@inss.gov.br),

[gexrjn@inss.gov.br](mailto:gexrjn@inss.gov.br), [serllc2@inss.gov.br](mailto:serllc2@inss.gov.br), [sr2@inss.gov.br](mailto:sr2@inss.gov.br)

**Data:** 18/12/2020 13:23:41

Prezados, boa tarde

Realizei consulta ao processo 35663.000167/2019-70 no SEI e verifiquei que o processo apresenta situação igual aos pregões 01/2014 e 02/2014 nos quais fui pregoeiro e estou respondendo ao PAD 35014.006785/2020-10 por isso.

Como à época não havia SEI e o pregão eletrônico foi realizado por mim do prédio da GEXRJN com base nos editais publicados no comprasnet, e não tomei ciência de que as recomendações da PFE não haviam sido atendidas.

Embora haja acórdão do TCU (Acórdão 521/2013-Plenário, TC 009.570/2012-8) no sentido de que, quando as recomendações da Procuradoria não forem atendidas, deve haver justificativa para tal, nesses termos:

"caso venha discordar dos termos do parecer jurídico, cuja emissão está prevista no inciso VI e no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, deverá apresentar por escrito a motivação dessa discordância antes de prosseguir com os procedimentos relativos à contratação, arcando, nesse caso, integralmente com as consequências de tal ato, na hipótese de se confirmarem, posteriormente, as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico"

E apesar de em todos os processos haver as tais justificativas, ainda assim foi instaurado PAD no qual estou na situação de ACUSADO.

No caso dos pregões 01/2014 e 02/2014 não tomei conhecimento desses fatos por não ter tido acesso aos autos mas apenas aos editais publicados no comprasnet, e apesar de estar amparado pela jurisprudência do TCU de que **possíveis falhas na elaboração do edital não podem ser atribuídas ao pregoeiro**, visto que este não participa da elaboração do edital mas apenas atua na fase externa do pregão, exceto no caso de flagrante ilegalidade (o que não ocorreu nos casos dos pregões 01/2014 e 02/2014), estou respondendo PAD por uma suposta irregularidade e esta

suposta irregularidade também está presente no atual pregão: não atendimento das recomendações da PFE, critério de julgamento por preço global em vez do parcelamento do objeto, tendo em vista que as gerências de Campos, Niterói e Duque de Caxias são distantes e possuem unidades espalhadas por todo o estado do Rio de Janeiro.

Então, entendo que o INSS como administração deve esclarecer essas questões, se há irregularidade ou não, pois não é desejável fazer o serviço e amanhã responder PAD e estar sujeito a ser demitido ou ter que ressarcir qualquer prejuízo ao Erário por ter feito o que a Administração te designou para fazer.

Na atual situação não há segurança jurídica para atuar como pregoeiro nesse processo e em qualquer outro em que ocorra situação similar.

Atenciosamente,

Gilberto Macedo  
GEXRJN

Em 18/12/2020 11:30:18, Ednelle Marques Imay escreveu:

Sr. Luis Claudio, bom dia!

Solicito, por gentileza, se servidor que está em processo de apuração, conforme relatado no e-mail abaixo, tem impedimento de atuar como pregoeiro.

Atenciosamente,

--

**Ednelle Marques Imay**  
**Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - 11.150.3**  
**Superintendência Regional Sudeste II - SRII**  
**Telefones (31) 3249-4935**

Em 17/12/2020 17:59:29, Gilberto da Silva Macedo escreveu:

Prezada Ednelle, boa tarde!!

Tendo em vista que estou na situação de "ACUSADO" no Processo 35014.006785/2020-10 - CPAD/INSS, no qual eu atuei como PREGOEIRO, solicito verificar junto a comissão se não existe nenhum tipo de impedimento. O Presidente da Comissão é o SR. Luís Cláudio Izídio Costa , o qual estou copiando.

Gilberto Macedo  
GEXRJN/RJ

Em 17/12/2020 17:19:14, Ednelle Marques Imay escreveu:

Gilberto, boa tarde!

Considerando e-mail abaixo, solicito que informe da possibilidade de ser o pregoeiro da licitação de contratação de manutenção predial para as Gerências de Caxias, Niteroi e Campos (pregão 14/2020), conforme processo SEI 35663.000167/2019-70, caso seja confirmado que o servidor Daniel esteja com Covid.

Atenciosamente,

--

**Ednelle Marques Imay**  
**Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - 11.150.3**  
**Superintendência Regional Sudeste II - SRII**  
**Telefones (31) 3249-4935**

-----Mensagem original-----

**Assunto:** Enc: Re: Enc: Enc: Licitação de BH

**Remetente:** "Daniel Machado Bastos" <[daniel.bastos@inss.gov.br](mailto:daniel.bastos@inss.gov.br)>

**Para:** [divofl2@inss.gov.br](mailto:divofl2@inss.gov.br)

**cc:** [ednelle.imay@inss.gov.br](mailto:ednelle.imay@inss.gov.br)

**Data:** 17/12/2020 08:56:53

Prezada Ednelle, bom dia!

Fui designado para ser pregoeiro da licitação de contratação de manutenção predial para as Gerências de Caxias, Niteroi e Campos (pregão 14/2020), conforme processo SEI 35663.000167/2019-70.

Tentei contato com a Karla via whatsapp, mas verifiquei que a mesma encontra-se de férias.

Bem, estou preocupado com o prazo para a realização do pregão, marcado para 22/12/2020, entretanto, desde o dia 15/12 apresentei os sintomas de covid19, como febre e dor no corpo.

Estou aguardando a liberação do exame para confirmar e não sei se dará tempo de retornar, em caso negativo, dentro do prazo da realização do pregão.

Att.,

Daniel M. Bastos  
1564058

-----Mensagem original-----

**Assunto:** Re: Enc: Enc: Enc: Licitação de BH

**Remetente:** "Marcelo Coelho Lanza" <[marcelo.lanza@inss.gov.br](mailto:marcelo.lanza@inss.gov.br)>

**Para:** [daniel.bastos@inss.gov.br](mailto:daniel.bastos@inss.gov.br), [rodrigo.vasconcellos@inss.gov.br](mailto:rodrigo.vasconcellos@inss.gov.br), [logcon@inss.com.br](mailto:logcon@inss.com.br), [gexcon@inss.gov.br](mailto:gexcon@inss.gov.br), [marcelo.lanza@yahoo.com.br](mailto:marcelo.lanza@yahoo.com.br)

**cc:** [divofl2@inss.gov.br](mailto:divofl2@inss.gov.br), [gilberto.macedo@inss.gov.br](mailto:gilberto.macedo@inss.gov.br)

**Data:** 15/12/2020, 09:01:09

Bom dia Daniel,

Conforme solicitado segue reposta questionamento:

Consoante solicitação de esclarecimentos acerca do disposto no item 9.11.3 do Edital, em relação à exigência de qualificação técnica informamos, conforme segue:

O entendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), no que tange aos quantitativos exigidos na qualificação técnica das licitantes, em linhas gerais, se apresenta como:

*"A capacitação técnico-operacional é a comprovação em nome da empresa licitante, de que a mesma já executou serviços compatíveis com os serviços considerados relevantes da planilha orçamentária do objeto da licitação. É pacífico na jurisprudência do TCU, que para esta comprovação podem ser exigidos quantitativos cujo percentual mínimo não pode ser superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da planilha orçamentária, mas exige-se que seja consignado no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame conforme Acórdão TCU nº. 1284/2003 – Plenário". (Grifo nosso)*

Na fase interna da licitação, a Instituição observou que poderia, se fosse o caso, utilizar até o limite da exigência da capacidade (valor teto) que é exatamente os 50% da área existente no contrato, ou seja, este valor em momento algum poderia ser ultrapassado.

*"É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório. (ACÓRDÃO TCU 3.663/2016)"*

Como a pretensa contratação abrange área muito grande e a fim de não se restringir a competitividade do certame, a equipe técnica da Instituição julgou prudente não utilizar o valor teto, utilizando-se, como referência, a área da maior edificação dentre todas as Unidades Administrativas objeto da manutenção predial das Gerências Executivas de Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói.

As informações do item anterior, pode ser corroborada com as informações trazidas no item 9.11.3 do Edital, que explicita no seu escopo, que a experiência em manutenção/operação/construção exigida será, a correspondente a área da maior edificação objeto da pretensa contratação:

*"9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (**área da maior edificação do contrato**), das seguintes parcelas: (...)" (grifo nosso)*

Observa-se, pois, que as Instituições públicas têm o poder discricionário da escolha do valor dos quantitativos exigidos nas qualificações técnicas limitado ao valor teto de 50% da parcela de maior relevância.

Sendo assim, para a pretensa licitação adotou-se como exigência a área de manutenção ou operação ou construção de edificações que importa em 7.846,10 m<sup>2</sup>. Lembrando que a licitante poderá apresentar um ou mais atestados para poder comprovar suas aptidões.

--

**Marcelo Coelho Lanza**

*Gerencia Executiva de Contagem - Gexcon  
Engenheiro Civil - Crea - 8.327/D DF  
Mat. - 1101537*

Em 11/12/2020 13:14:43, Daniel Machado Bastos escreveu:

Prezados Marcelo e Rodrigo, boa tarde!

Segue para ciência e manifestação, tendo em vista o teor técnico do pedido de esclarecimentos, conforme abaixo.

Lembrando, que conforme item 21.6 do Edital, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimento é de 2 dias úteis.

Agradeço desde já a ajuda e disponibilidade.

Att.,

Daniel M. Bastos  
Téc. do Seguro Social  
Mat 1564058

-----Mensagem original-----

**Assunto:** Enc: Enc: Licitação de BH  
**Remetente:** "Daniel Machado Bastos" <[daniel.bastos@inss.gov.br](mailto:daniel.bastos@inss.gov.br)>  
**Para:** [divofl2@inss.gov.br](mailto:divofl2@inss.gov.br)  
**cc:** [gilberto.macedo@inss.gov.br](mailto:gilberto.macedo@inss.gov.br)  
**Data:** 11/12/2020, 11:01:01

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimentos envolvendo o exigência de qualificação técnica, referente ao pregão nº 14/2020.

Tendo em vista a natureza técnica do pedido, sugiro encaminhar aos assistentes técnicos designados na PT 222, de 01/12/2020, para esclarecimentos.

Att.,

Daniel M. Bastos  
Téc. do Seguro Social  
Mat.: 1564058

-----Mensagem original-----

**Assunto:** Enc: Licitação de BH  
**Remetente:** "Bersone Moreira de Oliveira" <[bersone.oliveira@inss.gov.br](mailto:bersone.oliveira@inss.gov.br)>  
**Para:** [daniel.bastos@inss.gov.br](mailto:daniel.bastos@inss.gov.br)  
**Data:** 11/12/2020, 10:52:02

Segue.

--

**BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Técnico Seguro Social - Matr. 1097653  
Chefe da Seção de Logística/ Gerente Executivo Substituto  
113241 - Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia  
Gerência Executiva em Governador Valadares - MG  
Rua Afonso Pena, 3016 - Centro  
Tel.: (33) 3212 6996 - VoIP 3021 6996

Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

-----Mensagem original-----

**Remetente:** Ionaldo Cruz <[ionaldocsilva@gmail.com](mailto:ionaldocsilva@gmail.com)>  
**Data:** 11/12/2020 08:38:00  
**Assunto:** Licitação de BH  
**Para:** [licitacao.gerbhz@inss.gov.br](mailto:licitacao.gerbhz@inss.gov.br)  
**cc:** Haroldo - Ls Projetos <[haroldo@lsprojetos.com.br](mailto:haroldo@lsprojetos.com.br)>

Ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Sudeste II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020  
(Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70)

Prezados, bom dia

Na leitura e consequentemente interpretação do Edital do pregão 14/2020 (Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70), ocorreu uma dúvida com relação à exigência da qualificação técnica. Como segue abaixo:

9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

9.11.4 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m<sup>2</sup>.

9.11.5 Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m<sup>2</sup>.

9.11.6 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m<sup>2</sup>.

9.11.7 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m<sup>2</sup>.

9.11.8 Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

#### Dúvida

O item 9.11.3 discorre sobre mínimo de 50% dos quantitativos, o que dá a entender que será o mínimo de 50% dos metros quadrados total do contrato que no caso é 59.637,97 m<sup>2</sup>, ou seja, a empresa terá que apresentar CAT com área mínima de 29.818,98 m<sup>2</sup>. Já nos itens subsequentes exige uma metragem 7.836,10 m<sup>2</sup>.

Gostaríamos de dirimir essa dúvida com a equipe de licitação visto que trata-se de uma grande área de atendimento, muito distante dos 7 mil m<sup>2</sup> exigidos. Nossa dúvida se refere se não houve um equívoco nas exigências mínimas?

Agradecemos antecipadamente,

Ats

Engº Haroldo Lopes

LS PROJETOS

--  
Engº *Ionaldo Cruz Silva*  
LS Projetos Ltda.